

## **LEI Nº 13.933 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

*ALTERA A EMENTA DA LEI N. 12.683, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006, E OS ARTIGOS 1º. E 4º. DA REFERIDA LEI, ESTENDENDO O DIREITO CONSIGNADO AO IDOSO, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 12 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E ESPECIFICA OS LOCAIS EM QUE SERÃO OBRIGADOS A AFIXAREM AS PLACAS OU CARTAZES*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A ementa da Lei n. 12.683, de 08 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA AFIXAREM PLACAS OU CARTAZES COM MENSAGEM ESCLARECENDO O DIREITO DOS IDOSOS, CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NR)**

**Art. 2º** - O art. 1º da Lei n. 12.683, de 08 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos de atendimento à saúde da rede pública e privada a afixarem placas ou cartazes esclarecendo o direito dos idosos, das crianças e dos adolescentes de terem acompanhante em caso de internação ou observação com o seguinte teor. (NR)

**AOS IDOSOS, ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES INTERNADOS OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE”.**

**Art. 3º** - O parágrafo único do art. 1º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - As placas deverão ser afixadas dentro dos estabelecimentos de atendimento à saúde nos seguintes locais: (NR)

I - Porta de entrada;

II - Recepção;

III - Pronto-socorro;

IV - Pediatria;

V - Geriatria;

VI - Entrada da ala de internação;

VII - Quartos”.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão enquadrar-se nos dispositivos desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. (NR)

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 16 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**AUTORIA: VEREADORES BILÉO SOARES E LUIS YABIKU**

**PROTOCOLADO Nº 10/08/10.853**